

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125/2010

Cria, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, a Coordenadoria da Infância e Juventude.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 08 DE ABRIL DE 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal,

RESOLVE

Art. 1º Criar a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, vinculada à Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais.

Art. 2º São atribuições da Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da Infância e Juventude;

II – coordenar, orientar e dar suporte às atividades institucionais dos Juizes, Servidores e equipes multiprofissionais com atuação na área da Infância e da Juventude, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III – promover a articulação e a interlocução interna e externa do Tribunal de Justiça e Juizes com jurisdição na área da Infância e Juventude com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;

IV – representar, com anuência da Presidência, o Poder Judiciário da Bahia perante os órgãos federais, estaduais e municipais, colegiados ou não, que atuem ou tenham interesse na área da infância e juventude;

V – estimular a integração e o intercâmbio entre os Juizes com jurisdição na área da Infância e da Juventude, elaborando juntamente com a UNICORP e a EMAB, proposta de treinamento e capacitação de magistrados, servidores e técnicos;

VI – estabelecer metas de ação do Poder Judiciário na área da infância e da juventude;

VII – pesquisar e propor, por meio de projetos, o aprimoramento institucional na área da infância e da juventude;

VIII – elaborar projetos e intermediar a celebração de convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, a fim de captar recursos destinados a viabilizar a implantação das metas de ação do Poder Judiciário na área da Infância e da Juventude;

IX – remeter, anualmente, à Presidência do Tribunal de Justiça relatório de suas atividades;

X – acompanhar proposições legislativas em andamento no Congresso Nacional ou Assembléia Legislativa do Estado, relativas à área da infância e da juventude, que possam afetar a prestação jurisdicional; e

XI – exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude.

Art. 3ºA Coordenadoria da Infância e da Juventude será dirigida por um Magistrado com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área, que atuará na função de Coordenador.

Parágrafo único. A Coordenadoria contará com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, designados pela Presidência do Tribunal, que atuarão sem prejuízo da função jurisdicional.

Art. 4ºA Coordenadoria da Infância e da Juventude contará com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Tribunal de Justiça.

Art. 5ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 7 de abril de 2010.

Des^a. **TELMA BRITTO**

Presidente